



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 05/14

Março de 2014





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 05/14 – DMLU

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Na inexigibilidade formalizada no processo nº 005.002737.13.2 não ocorreu a publicação do ato de ratificação pela autoridade superior, tornando assim o ato ineficaz (subitem 1.1). Constatamos em diversos processos, que os orçamentos ou foram enviados por *e-mail*, sem juntada posterior do original, ou eram cópias, sem autenticação pelo servidor que os recebeu. No processo nº 005.001045.13.0 somente dois orçamentos foram anexados e no de nº 005.000688.13.4, apenas um. (subitem 1.2). Os dados relativos a algumas licitações e contratações celebradas no âmbito do Departamento não estão disponibilizados no Portal Transparência do Município (subitem 1.4). No Pregão Eletrônico nº 12/2013, formalizado no processo nº 005.002654.12.1, não foi anexado o comprovante da publicação do resultado da licitação (subitem 1.5). Em alguns processos, verificamos que as certidões negativas foram emitidas pela *Internet* e não foram autenticadas no *site* do órgão público emitente (subitem 1.6). Visitamos o local em que a *Unidade de Triagem Padre Cacique II* será construída e constatamos a existência da *Placa da Obra* e que os serviços de limpeza do terreno já foram efetuados. Entretanto, restam apenas 65 dias para a construção do prédio, pavimentação, revestimentos, colocação de esquadrias, forros, pintura e demais instalações necessárias à finalização da obra (subitem 1.7). Analisamos três contratos emergenciais e verificamos que todos foram celebrados com a justificativa de impasses nos procedimentos licitatórios. Quanto ao contrato nº 23/2013, verificamos que o preço contratado foi superior ao custo mensal estabelecido no Projeto Básico, em virtude de não terem aparecido interessados. Entretanto, não houve justificativa quanto ao novo valor estabelecido e nem alteração do Projeto Básico (subitem 1.8). Nos processos analisados, em algumas folhas que os compõem, não havia numeração, rubrica e número do expediente administrativo (subitem 1.9).

2. Convênios ou Termos de Cooperação – Com Repasses Financeiros – Na documentação apresentada para habilitação das conveniadas, destacamos: Planos de



Trabalho sem assinatura ou assinados apenas por servidor do DMLU, quando deveria ser apresentado pela entidade com ciência do Diretor-Geral da Autarquia; no Termo nº 04/13 faltou cópia da última ata, da CI e CIC do representante legal da entidade e parecer da Assessoria Jurídica na minuta do termo; na 4ª prorrogação do Termo nº 01/09 também faltou apresentar cópia da CI e CIC do representante legal da entidade (subitem 2.1.1). A publicação dos extratos dos Termos de Cooperação e Aditivos continua não mencionando o valor conveniado e não localizamos no processo o comprovante de publicação do extrato do Termo nº 03/14 (subitem 2.1.2). Falhas Formais no processo e documentação: certidões negativas em cópias não autenticadas por servidor competente; ausência do número do processo, das folhas e a rubrica do servidor, exigidos no art 8º do Decreto Municipal nº 17.254/11; e divergência no valor do repasse, entre o mencionado no parecer da Assessoria Jurídica e na minuta do Termo de Convênio nº 05/14. Também não localizamos informação de que os termos de convênios foram remetidos a Câmara Municipal, em cumprimento à exigência contida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 2.1.3). **Prestações de Contas – Falhas Gerais** – Contratação e pagamento de despesas sem comprovação de cotação de preço; aquisição de materiais permanentes sem justificativa e autorização prévia dos técnicos do DMLU ou com justificativa incompleta; falta de comprovação de pagamentos de parte das despesas através de cheque nominal ou *doc* bancário nominal, exigências contidas no próprio Termo de Convênio e no Decreto que regulamenta a prestação de contas (subitem 2.2.1). **Falhas Específicas** – [REDACTED] – Verificamos que não foi exigido número mínimo de associados, como na maioria dos termos analisados. Nas prestações de contas do Termo nº 04/13, encontramos o que segue: pagamentos de despesas com juros, multas e atualização monetária; falta de parte dos demonstrativos financeiros exigidos; ausência do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas e a documentação relativa ao mês de dezembro/13 apresentou divergência entre os saldos do relatório financeiro e do extrato bancário. Também verificamos pagamentos mensais de serviços contábeis, através de recibo autônomo, sem a comprovação da retenção, contribuição e do recolhimento da contribuição social incidente (INSS), bem como da GFIP do período correspondente (subitem 2.2.2.1). [REDACTED] – Na prestação de contas relativa ao período de agosto a novembro, o parecer do Conselho Fiscal não estava datado e não mencionava o



período a que se referia (subitem 2.2.2.2). [REDACTED] – Os balancetes, demonstrativos e pareceres do Conselho Fiscal não mencionam o período a que se referem; parte da despesa foi paga com recursos próprios sem constar nos demonstrativos financeiros; há divergência de endereços na documentação apresentada nas prestações de contas da entidade; o número mínimo de associados exigido no Termo de Cooperação é de 40 associados, no entanto, no período de outubro 2013 a janeiro 2014 o número de associados foi entre 18 e 32, entretanto não localizamos no processo justificativa da entidade, nem questionamento da fiscalização quanto ao não atendimento da referida exigência (subitem 2.2.2.3). [REDACTED] –

O número mínimo de associados previstos para o final de seis meses da assinatura do termo era de 30, e no final de 12 meses, de 60 associados, no entanto, após 24 meses, a média em 2013 foi de 32 associados. O repasse de maio foi realizado antes da efetiva prorrogação de vigência do termo. Os repasses de julho e agosto foram cancelados pela Direção do DMLU, por falta de apresentação de parte da documentação exigida, no entanto, faltou apresentar a prestação de contas de junho e foi apresentada prestação de contas de agosto de 2013. O balancete contábil de agosto apresentou saldos (inicial e final) negativos. Na maioria dos meses analisados os saldos finais dos demonstrativos divergem do saldo inicial do mês subsequente, bem como com o saldo do extrato bancário que também é apresentado de forma incompleta. Nas prestações de contas analisadas, não localizamos o demonstrativo com a conciliação bancária e parecer do Conselho Fiscal, aprovando as prestações de contas mensais (subitem 2.2.2.4).

[REDACTED] – O Plano de Aplicação de Recursos não fica claro quanto à destinação dos recursos repassados. São realizados dois repasses mensais, um de valor fixo, que atualmente é de R\$ 6.000,00, destinado a manutenção e aquisição de equipamentos, manutenção do prédio e aquisição de materiais necessários para a atividade de triagem e compostagem e, outro variável, em média de R\$ 30.000,00 mensais, de acordo com a produção da Associação. A fiscalização e Coordenação estão a cargo do DMLU. Há retenção de 11% para o INSS sobre a parcela variável e não é exigida prestação de contas da aplicação deste valor, caracterizando contratação de serviços e não convênio. Alertamos que sendo contrato os serviços devem ser licitados e pagos mediante apresentação de documento fiscal, devendo ser observadas outras



exigências legais incidentes na contratação de serviços (subitem 2.2.2.5.1). Na prestação de contas do valor fixo, há despesas com alimentação e materiais de limpeza, não previstas no Plano de Aplicação de Recursos e vedadas nos demais convênios. Os saldos da maioria dos demonstrativos de despesas e balancetes contábeis apresentados nas prestações de contas de 2013 divergem dos saldos apresentados nos extratos bancários (subitem 2.2.2.5.2). **Sem Repasse Financeiro – Banco do Brasil** – Conforme itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 02/13, o Banco do Brasil e o DMLU indicariam um gestor de cada entidade para fiscalizar e adotar providências necessárias ao bom andamento do convênio, no entanto, até a presente data, não havia indicação formalizada no processo, sendo que o mesmo foi assinado em 01/07/13 (subitem 2.3.1). ■ – Os Termos Aditivos nºs 47/12 e 43/13, de prorrogação de vigência do Termo de Cooperação nº 03/11, menciona no *caput*, por equívoco, “*celebram o presente Termo aditivo ao contrato 11/09*” quando o correto seria Termo de Cooperação nº 03/11 (subitem 2.3.2). **Convênios para Vagas em Instituições em Troca de Cedência de Servidores do DMLU** – ■ – A Certidão de Débito Trabalhista, apresentada para efetivação do Temo Aditivo de prorrogação de prazo, se encontrava vencida no momento da assinatura do mesmo. A Declaração de Idoneidade foi assinada pelo Tesoureiro e não pelo Presidente ou representante legal da entidade. **Escola Educação Infantil** – ■ – De acordo com o previsto e acordado no convênio, verificamos que em 2011 sobraram 04 vagas, em 2012, 10 vagas, ou foi cedido para a entidade um servidor sem a real necessidade, em 2013 e 2014, sobraram 04 vagas sem utilização pelo DMLU (subitem 2.4.2). ■ – O parecer do jurídico do DMLU referente à minuta da última prorrogação de vigência está datado de 2013, quando o correto seria 2014. Um dos servidores cedidos, conforme documentação anexada, está em desvio de função, sendo que seu cargo é de Gari e o mesmo está exercendo a **Presidência** da entidade. De acordo com o previsto no convênio, em 2011 sobraram 12 vagas ou 02 servidores cedidos a mais do que o número acordado, em 2012 sobraram 09 vagas ou um servidor foi cedido sem a real necessidade, em 2013 e 2014 não foram preenchidas 07 vagas ou um servidor foi cedido sem necessidade. Também verificamos que na maioria das listagens, relacionando as crianças atendidas, não consta a



idade ou data de nascimento das mesmas, item importante, pois há um limitador de idade para cada conveniada (subitem 2.4.3).

3. Almoxarifado – O inventário anual dos materiais foi realizado sem inconsistências formais nos procedimentos adotados pela comissão inventariante, atendendo aos objetivos propostos (subitem 3.1). Na comparação física de 71 itens estocados, com a quantidade relacionada no sistema ADM, havia diferenças em dois itens (subitem 3.2). No momento de nossa inspeção, encontramos 19 cartuchos de impressora com prazo de validade vencido (subitem 3.3.1). Permanece a existência de quantidade significativa de EPI estocada, alguns sem saída, como 1.614 pares de botas e botinas, sendo que 324 pares relativos a 09 itens não tiveram saída nos últimos 365 dias. Verificamos também a existência de 1.138 jaquetas, 399 coletes e 1.882 camisetas, número significativo para o pequeno espaço físico e número de usuários existentes atualmente, devendo haver uma reavaliação antes da próxima aquisição dos itens mencionados (subitem 3.3.2). O Departamento permanece utilizando o sistema ADM para o gerenciamento de materiais, quando a maioria dos órgãos do Município já está utilizando o sistema GMAT, o qual intensifica os controles, e facilita o gerenciamento do estoque mínimo necessário, disponibilizando novos relatórios (subitem 3.4).

4. Patrimônio – O inventário de bens patrimoniais do exercício de 2013 foi realizado e encontra-se documentado no processo nº 005.002430.13.4. A ata de encerramento do inventário não estava assinada por todos os membros designados na Portaria (subitem 4.1). Dos 112 setores existentes no DMLU, apenas 20 haviam devolvido o Termo de Responsabilidade, atualizado e assinado, para o Setor de Patrimônio (subitem 4.2). Há 295 bens não localizados, necessitando de regularização (subitem 4.3).